



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

Objeto:	17ª Reunião Extraordinária do CODEMA
Reunião N°:	17/2021
Data:	20/05/2021
Horário:	08h30
Local:	Auditório Central da Prefeitura de Santa Luzia

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Hudson Muinhos de Paula	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Andréa Cláudia Vacchiano	Titular	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Sim
Isabella Cristina Magalhães	Suplente	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Não
Joana Maria Teixeira Coelho Moreira	Titular	Sec. De Cultura e Turismo	Não
Marco Aurélio Fonseca	Suplente	Sec. De Cultura e Turismo	Sim
Bruno Márcio Moreira Almeida	Titular	Sec. De Obras	Não
Raphaela Fernanda da Silva	Suplente	Sec. De Obras	Sim
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
Danielle Luiz Gonçalves	Suplente	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Paulo Henrique de Assis	Titular	Câmara Municipal	Sim
Fernando Pereira da Silva	Suplente	Câmara Municipal	Não
João Dias	Titular	Sindicato Rural de Santa Luzia	Sim
Simone Soares Carneiro	Suplente	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Dênis Alexandre Maciel	Titular	Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista e Adjacências	Não
Maria Aparecida Izabel	Suplente	Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista e	Não

		Adjacências	
Alexandre Augusto C. Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Andréa do Carmo Alves	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Guilherme Andrade Aquino	Titular	Associação Empresarial	Não
Fabiano Martins Reis	Suplente	Associação Empresarial	Não
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IF/MG) – Santa Luzia	Não
Daniel Augusto de Miranda	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IF/MG) – Santa Luzia	Não
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA	Sim
Andreino Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA	Não

Pauta	1. Assuntos para apreciação: 1.1. Leitura da pauta atual; 1.2. Aprovação da Ata da 81ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 12/05/2021;
	2. Processos: 2.1. Recurso Administrativo: Cancelamento da Licença de Instalação – LI, Certificado nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 14/04/2021. Recorrente: Ville Park Rubi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Conselheiro Relator: Andréa Cláudia Vacchiano.

Em 20 de maio de 2021, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (CODEMA), no auditório central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: o Presidente do CODEMA, Wagner Silva da Conceição e seu suplente Hudson Muinhos de Paula (Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEAGRI), Andréa Cláudia Vacchiano (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH), Marco Aurélio Fonseca (Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT), Raphaela Fernanda da Silva (Secretaria de Obras – SMO), Walter Anselmo Simões Rocha (Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SSPTT), Paulo Henrique de Assis (Câmara Municipal); Representantes da Sociedade Civil: José Carlos de Menezes (Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA), João Dias (Sindicato Rural de Santa Luzia) e Alexandre Augusto C. Gonzaga (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 08h44min. ASSUNTOS EM PAUTA: 1.1. Leitura da pauta atual: Lida pelo Presidente. 1.2. Aprovação da Ata da 81ª Reunião Ordinária. A pedido do Presidente, a Secretária Executiva fez a leitura integral da Ata. Colocada em discussão não houve manifestação dos conselheiros. Colocada em votação, a Ata foi aprovada por seis (6) votos favoráveis e uma abstenção do conselheiro João Dias, que justificou seu voto pelo fato de não estar presente na última reunião. Prosseguindo com a reunião foi apresentado o item **2.1. Recurso Administrativo:** Cancelamento da Licença de Instalação – LI, Certificado nº 01/2019, pela relatora Andréa Cláudia Vacchiano (SDUH). A relatora fez a apresentação do histórico da questão, concluindo pelo não conhecimento do recurso interposto, pela ausência de instrumento de procuração nos autos. Acrescentou, porém, que, nos termos da legislação vigente, e da súmula 473 do STF, a Administração Pública, no exercício da autotutela administrativa, pode anular seus próprios atos, quando viciados. Propôs a anulação do ato do Secretário e a convalidação da licença de instalação, com a inclusão de 2 (duas) condicionantes, conforme sugerido em Parecer Ambiental, quais sejam, a apresentação do Atestado de Viabilidade referente à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, e a demonstração da regularização da Intervenção Ambiental junto ao órgão estadual competente. Colocado em discussão, o conselheiro Alexandre Augusto (OAB) teve a palavra durante cinco minutos. Elencou algumas questões sobre o assunto: Questionou sobre o critério de escolha da relatoria, acreditando que, naturalmente, havendo o cancelamento da licença de instalação o alvará de construção teria um encaminhamento semelhante, isso acabaria de algum modo implicando na atribuição da

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e colocar alguém que posteriormente exercerá um ato de controle como relator seria fomentar os vícios que já estão bem claros, além disso, foi apresentado como proposta de dirimir a questão a formalização de um TAC previsto em nossa legislação, porém não foi abordada a possibilidade, por exemplo, de uma licença corretiva. Questionou o motivo da tramitação do processo ter passado pelo Prefeito, que não tem competência neste âmbito de discussão, achou prematuro fazer qualquer a discussão sem apontamento da Corregedoria, alegando que tal posicionamento seria interessante para saber se nesse relatório técnico que, posteriormente embasou a decisão de anulação da licença por parte do Secretário de Meio Ambiente, inclusive as pessoas que formalizaram aquele documento tiveram algum envolvimento com as irregularidades apontadas. Pontuou a necessidade de parecer jurídico em todos os processos, frisando que o caso avaliado evidencia essa necessidade. Afirmou que propor um Termo de Ajustamento de Conduta, por mais que eventualmente ele seja plausível, não seria um tema a ser debatido pelo CODEMA, porque o que estamos discutindo é provimento ou não do recurso. Alexandre disse que ausência de processo legal, como aconteceu nesse caso tem demonstrado a fragilidade dos nossos procedimentos, que o procedimento desse licenciamento não teve contraditório e está categoricamente viciado, frisando a necessidade de publicidade e parecer da Procuradoria, acreditando que há grande possibilidade de outros procedimentos analisados no CODEMA terem vícios como esses e mais uma vez o Conselho tem a oportunidade de ratificar essas questões. O presidente respondeu aos questionamentos do conselheiro, primeiro esclareceu que a questão da escolha da relatoria é prerrogativa do presidente, de acordo com o regimento interno, que a questão da comunicação à Corregedoria está expressa na decisão recorrida, sendo que cópia do procedimento foi encaminhada aquele órgão para responsabilização, bem como à Procuradoria para posterior remessa ao Ministério Público. O Presidente informou que o processo foi remetido para o Prefeito porque o recorrente apontou dispositivos da Lei Municipal nº 4.055/2019, que dispõe sobre o processo administrativo, e prevê que o recurso deve ser encaminhado à autoridade que proferiu a decisão para reconsideração, com posterior encaminhamento à unidade superior, tendo o recorrente alegado vício administrativo no ato do Secretário. A relatora do recurso, Andrea Vacchiano (SDUH) esclareceu que a proposta apresentada é de não conhecimento do recurso, e, no exercício da autotutela administrativa, de convalidação da concessão da Licença de Instalação, com a inclusão de 2 (duas) novas condicionantes. Colocado em votação, o não conhecimento do recurso, com a convalidação da Licença de Instalação e inclusão de 2 (duas) condicionantes foi

aprovado por seis (6) votos favoráveis e duas (2) abstenções. Raphaela Silva (SMO) justificou seu voto favorável desde que o cumprimento das condicionantes apresentadas seja exigido do empreendedor. João Dias (Sindicato Rural) justificou a abstenção de seu voto por não ter conhecimento das leis, e por concordar com os argumentos do conselheiro Alexandre Augusto (OAB), achando que devemos rever como está sendo feita a análise dos processos, percebendo que falta esclarecimento sobre o que está sendo votado. José Carlos (AMAGEA) justificou seu voto favorável com a observação de que tem confiança na equipe técnica atuante nas Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Alexandre Augusto (OAB) justificou sua abstenção por estar em dúvida sobre o que estava sendo votado, seria o TAC, o recurso, ou a convalidação da licença, não achando legítimo um voto condicionado, voto deve ser favorável ou não, disse que as informações não ficaram claras para poder tomar uma decisão. Paulo Henrique (Câmara Municipal) disse que vota com confiança no trabalho das secretarias e que cada um no conselho tem suas responsabilidades e conhecimento diversos, podendo ter opiniões opostas. O presidente esclareceu que o voto da relatora foi claro, no sentido do não conhecimento do recurso por ilegitimidade, pela ausência de procuração, apontando, porém, a questão da autotutela, encaminhando a proposta de convalidação da licença com a inclusão de duas condicionantes. Frisou que o Conselho é um colegiado, logo, a divergência é totalmente salutar e necessária, e por isso devemos respeitar e abrir espaço para que todos se manifestem, trazendo diversidade na tomada de decisões. Concluiu que todo o processo de anulação da licença se iniciou na Secretaria de Meio Ambiente, que o erro não foi apontado por outro órgão, ou seja, a própria Secretaria identificou o erro e assumiu a responsabilidade, comunicando aos órgãos internos e externos de controle. **ENCERRAMENTO:** O Presidente encerrou a reunião às dez horas e cinquenta e sete minutos e agradeceu a presença de todos os conselheiros e informou que a próxima reunião ordinária está pré-agendada para o dia 09/06/2021. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretária Executiva do CODEMA

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA